COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 01 Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: *"DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2866, DE 27 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, foi analisada, merecendo *aprovação*, por esta Egrégia Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos, cuja competência está prevista no art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015).

Pela regra regimental, cabe a este colegiado "*manifestar-se em todas as proposições que sejam relacionadas aos assuntos metropolitanos, que possam envolver o Município*", e o presente projeto trata, especificamente, sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, peça acessória do Plano Diretor da cidade de Ribeirão Preto, já instituído pela Lei Complementar n. 2.866, de 27 de abril de 2018.

Reputamos importante que as leis que norteiam o desenvolvimento da cidade, seu uso e ocupação do solo, suas regras urbanísticas, e as demais disposições tratadas nesta legislação, estejam, a contento, preparando Ribeirão Preto para que esta possa, cada dia mais, auxiliar na implantação ou incrementar ações para o bom planejamento e efetivo desenvolvimento da Região Metropolitana.

A cidade de Ribeirão Preto, inserta na área da Região Metropolitana, é sua sede, conforme Lei Complementar Estadual n. 1.290, de 06 de julho de 2016.

Assim, o regramento legal aplicável ao uso e ocupação do solo nesta cidade assume interesse comum de toda região, posto que este impacta, direta ou indiretamente, as atividades e políticas metropolitanas de toda essa região, formada, ao todo, por 34 municípios.

Como exemplo, o PLC 11/2022 trata de regras de ocupação urbana, e isso interfere diretamente no movimento que se observa nas cidades, o fluxo de pessoas dentro dela e para fora dela, o deslocamento de veículos, internamente e para toda região, bem como a instalação de empresas, de loteamentos, de equipamentos urbanos, entre outros.

Além do que, a expansão da cidade de Ribeirão Preto pode reconfigurar o espaço urbano de toda Região, podendo criar, inclusive, cidades aglutinadas, conurbadas, num futuro próximo. Isso também obriga que lei local tenha, sempre, preocupação com as questões metropolitanas.

Analisando esse PLC 11/2022, seus aspectos atinentes à Região Metropolitana e/ou disposições que possam estar relacionados aos assuntos metropolitanos, esta Comissão emite esse parecer, pela aprovação da propositura.

Ressalte-se que as formalidades legais, regimentais e aspectos constitucionais aplicáveis à matéria serão, por certo, analisados pela E. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a quem os compete.

Por tudo isso, opina esta E. Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos pela **APROVAÇÃO** do PLC 11/2022, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

MAURÍCIO GASPARINI
Presidente

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora

IGOR OLIVEIRA
Vice-Presidente